



JUSTIFICATIVA Nº 047/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/11402**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Gerenciamento de Informações Laboratoriais LIMS, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com no mínimo 15 licenças, contemplando: serviços de implantação, configuração e treinamento; configuração evolutiva e apoio a entrada em produção; aplicativo mobile (iOS e Android) para coleta de amostras em campo; suporte ao usuário no período de validade do contrato, de 24 meses”, no valor total de **R\$ 42.959,00** (Quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais), conforme a autorização de compra nº 17832, págs. 414-415.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **COREDOT SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.044.692/0001-87**, com sede na Rua Coruripe, nº380, sala 601, bairro Nova Granada, Belo Horizonte/MG.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **064/CMAA/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 11, a área destaca que:

A forma de gerenciamento atual do laboratório da SEMA é basicamente apoiada no uso de documentos e planilhas eletrônicas do pacote Microsoft Office (Word e Excel) e principalmente do trabalho manual. Tal método de organização e controle, porém, é antiquado e trabalhoso, por demandar tempo na busca e formatação das informações, e extremamente vulnerável a erros, quando da transcrição de dados entre planilhas, relatórios ou boletins. Tal método, como reportado, é burocrático e falho na garantia da qualidade das informações, pois além de sujeito a erros, não garante o adequado sigilo das informações sensíveis. A adequada gestão laboratorial é uma exigência das normativas atuais brasileiras, como a Norma NBR ISO/IEC 17025:2017.

O uso de planilhas também não é adequado para se realizar uma adequada gestão de insumos e de prazos, como datas de vencimento, pois não permite a emissão de alertas sonoros e visuais quando prazos estão próximos do vencimento. Outro problema é que atividades com uma ligação direta, como calibração de instrumentos, consumo de reagentes e realização de análises não são tão facilmente gerenciáveis utilizando planilhas Excel, demandando notável esforço da equipe do laboratório.

O gerenciamento das informações por parte da direção do Laboratório também é prejudicado, pois exige dos líderes a manipulação de uma infinidade de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



documentos, além da dificuldade de se obter informações gerenciais, quando necessário.

Outra questão sensível é a diminuição do gasto de papel e da geração de documentos impressos. Sistemas que utilizam apps para amostragem em campo e para registro das medições direto dos instrumentos são necessários para evitar preenchimento incorreto de formulários em campo e no laboratório e para evitar gastos para armazenar os registros gerados por um lapso de tempo considerável (mínimo 5 anos na maioria dos casos).

Um Sistema de Gerenciamento de Informações Laboratoriais (Laboratory Information Management System - LIMS) é uma aplicação que permite automatizar os processos de um laboratório, de forma a proporcionar uma maior eficiência, aumentando a qualidade do serviço prestado e diminuindo os custos e tempos dos processos, de forma prática e segura.

Dentre as funcionalidades de um LIMS, estão: a programação e o agendamento de coletas; gerenciamento de amostra; banco de dados para o registro de informações de análises e sobre a calibração e manutenção de equipamentos; criação de procedimentos, relatórios, boletins e laudos; controle de estoque; disponibilidade de dados estatísticos e outras informações gerenciais pertinentes. Tais características auxiliam na organização de um laboratório, bem como aumentam a eficiência, transparência e conformidade das atividades executadas.

A aquisição e implantação de um sistema LIMS no laboratório da SEMA possibilitará concentrar esforços para uma melhoria da qualidade das análises das amostras, além de permitir uma visão gerencial mais abrangente de todos os processos aliada a uma redução no tempo de geração de informações por meio de relatórios, boletins e laudos. Além do mais, vai propiciar ao público a consulta aos dados analíticos em plataforma web, além da diminuição substancial do tempo de emissão do laudo de análises, sendo este o principal ganho para os usuários do serviço do laboratório da SEMA em MT.

Como resultados esperados, págs. 11-12, o demandante informa que:

- Aumento da produtividade - Devido ao acesso facilitado aos dados gerados pelo laboratório, haverá um aumento na capacidade da análise dos dados e emissão de relatórios;
- Maior confiabilidade nos dados – Diminuição da necessidade da transferência manual de resultados de análises e informações entre diversas planilhas de controle, reduzindo a possibilidade de erros de transcrição;
- Apoio de ferramentas mobile em trabalhos de campo – Uso de aplicativo mobile para celular ou tablet, permitindo o registro de informações coletadas em atividades de campo e o seu envio ao sistema via rede móvel ou wi-fi. Tal funcionalidade reforça a segurança da informação ao dispensar o preenchimento de formulários em papel e possibilitar a sua disponibilidade quase que em tempo real para a sede;
- Ganho de tempo – O sistema pode automatizar inúmeras rotinas do laboratório, substituindo o trabalho manual. Gerenciamento de amostras, controle de estoque, emissão de boletins, conferência da conformidade de resultados de análises e outras atividades que demandam muito tempo para a sua execução podem ser migradas para o sistema;
- Resultados mais rápidos para o usuário: Os usuários que necessitam de laudos analíticos do Laboratório da SEMA, como MPE, DEMA, Fiscalização, IBAMA, ANA, e a população em geral terão resultados mais rápidos, e liberados na internet com login e senha;
- Facilidade no acompanhamento da manutenção de equipamentos e instrumentos - Mensagens de advertência para avisar da necessidade de calibração ou manutenção de um instrumento podem ser emitidas pelo sistema;





- Melhor controle de inventário e estoque de insumos e reagentes - Mensagens de aviso podem ser emitidas pelo sistema quando os estoques estiverem abaixo de um valor definido ou reagentes estiverem próximos da data de vencimento;
- Melhoria do controle de qualidade – Facilita a adequação às normas e regulamentações, como a NBR ISO/IEC 17025;
- Economia de recursos – O uso de um LIMS diminui enormemente a utilização de formulários e planilhas em papel pois todo o gerenciamento passa a ser eletrônico, diminuindo com isso, o uso de papel e custos de impressão.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 064/CAMM/2022, págs. 02/14;
- Solicitação Cadastro de item SIAG, pág. 15;
- E-mail - Análise e manifestação da Superintendência de Governança Digital e Inovação, págs. 16-17;
- CI Nº 04123/2022/GAQ/SEMA à CSTI encaminhamento para parecer TI, pág. 18;
- Parecer TI nº 10/2022, pág. 19;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 20-23;
- CI nº 04474/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 24;
- Pesquisa de Preços, págs. 25-85;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 86-89;
- Planilha de análise de inexecuções e sobrepreços, págs. 90-94;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 95;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 96-97;
- ETP nº 09/2022/SEMA, págs. 98-121;
- Despacho Nº 26423/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 122-123;
- CI Nº 06068/2022/GAQ/SEMA à COR informação para emissão de PED, pág. 124;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.22.000339-1, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 125-126;
- Despacho nº 26651/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 127-128;
- Despacho Nº 27169/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, págs. 129-130;
- Despacho nº 27486/2022/GAQ/SEMA – Elaboração Edital, pág. 131;
- E-mail demandante confirmando forma de pagamento, pág. 132;
- Portaria Ordenador de Despesas Valdinei Valério, pág. 133;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 134-201;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 027/2022, págs. 202-269;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 270;
- Abertura de volume, pág. 271;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Deserto, pág. 272;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 030/2022, segunda publicação, págs. 273-340;
- Segunda publicação CD Eletrônica, págs. 341;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, pág. 342;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 343-344;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 345-347;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 348;
- Proposta SIAG, segunda publicação, pág. 349;
- Proposta do fornecedor realinhada e assinada, pág. 350;
- E-mail de validação de proposta do setor demandante, págs. 351-358;





- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 359-376;
- Ato Constitutivo, págs. 377-382;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 383;
- Documento de identificação do responsável da empresa, págs. 384-386;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 387-391;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, **válida até 14/03/2023**, pág. 392;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 30/12/2022**, pág. 393;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estado de Minas Gerais, válida até **30/01/2023**, págs. 394
- Certidão de Quitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Belo Horizonte MG, válida até **08/12/2022**, págs. 395;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 11/03/2023**, pág. 396;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, **válido até 02/12/2022**, pág. 397;
- Balanço Patrimonial, págs. 398-407;
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, pág. 408;
- Certidão de Falência Concordata Negativa, págs. 409;
- Atestados de Capacidade Técnica, pág. 410;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica – Segunda publicação, págs. 411-412;
- Mapa de apuração, pág. 413;
- Autorização de compra nº 17832, págs. 414-415;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 416.
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 417-460;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/PPGE/2022, págs. 461-462.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 42.959,00 (Quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.





Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 341/344, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 26/10/2022, com prazo para fechamento em 01/11/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 348, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 411-412, o lance se deu conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	COREDOT SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	42.959,00

Registramos que, neste processo, em sua primeira publicação foi “deserto”, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 272.

Sendo assim, foi procedida a republicação da Compra Direta, onde houve interesse de um fornecedor conforme, págs. 411-412 e foi realizada a adjudicação do lote único.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17832, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 414-415.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 345-347.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 413.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/11402**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Gerente em substituição
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 08/11/2022 às 16:41:44 e
REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em substituição / GAQ - 08/11/2022 às 16:43:40.
Documento Nº: 5327381-6733 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5327381-6733>



SEMADIC202245491A